

DECRETO Nº 1.087 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria Gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos, Marcia Rossatto Fredi, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:



DECRETA

Art. 1º Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria de Administração;

IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Hospital Municipal Bom Pastor;

VII – um profissional médico e um profissional de enfermagem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) reunir-se-á semanalmente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 1º - O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos Estadual e Federal.

§ 2º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando à divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.



Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I - suspensão temporária dos deslocamentos para fora do Município da Prefeita, Secretários e servidores, a serviço do Município;

II - suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças respiratórias crônicas e idosos (Grupos de 3ª Idade);

III - suspensão dos eventos culturais do Município;

IV - suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

V - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados (jantares, almoços de comunidades), que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;

VI - execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), inclusive com material impresso entregue nas escolas;

VII - disponibilização de informações pelo “WhatsApp”, através do número (55) 984037491, bem como para esclarecimento e dúvidas da população;

VIII - suspensão por 15 (quinze) dias de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 30 (trinta) pessoas;

IX – suspensão das aulas na PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E CENTRO DE ATENDIMENTO BEM-ME-QUER, a partir do dia 19 (dezenove) de março de 2020 (dois mil e vinte), sendo que o retorno acompanhará a decisão em decreto estadual;



X – suspensão das atividades EMEI Pró-Infância (CRECHE), a partir do dia 23 de março de 2020, sendo que o retorno acompanhará a decisão em decreto estadual;

XI – atendimento ao público no centro administrativo da Prefeitura Municipal de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, sendo mantido somente expediente interno para o turno da tarde, com exceção da entrega de blocos de produtor rural;

XII – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

XIII – disponibilização nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura de informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

- a) lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
- b) usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- d) evitar aglomerações;
- e) usar máscaras caso apresente sintomas;
- f) evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
- g) manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- h) limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- i) cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- j) evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- k) usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- l) se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a adotar as seguintes medidas:

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III – adoção de regime de tele trabalho, conforme previsto neste Decreto.

IV – notificação para isolamento e/ou quarentena;

V – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido



aplicado o regime de teletrabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou da Prefeita.

Art. 6º Aos servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às servidoras gestantes, bem como aos servidores portadores de Diabetes, Hipertensão, doença respiratória crônica ou insuficiência renal crônica, tidos como grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio pelo vírus, será autorizado o teletrabalho, nos termos do artigo anterior, desde que devidamente comprovado serem portadores das patologias citadas.

Art. 7º As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções serão definidos pela Prefeita Municipal e/ou pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos/RS, 17 de março de 2020.

Marcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal

